



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 0480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Inclui no calendário de Eventos Oficiais do Município de Vieirópolis o Dia Municipal da Juventude a ser comemorado no dia 19 de setembro.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vieirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vieirópolis o **Dia Municipal da Juventude**, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º. No dia de que dispõe o art. 1º, desta Lei, a Câmara Municipal de Vieirópolis poderá realizar Sessão Solene em homenagem a Juventude.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Vieirópolis – PB, 19 de Setembro de 2019.


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 0479, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 474/2019 (LDO para 2020) em seus Anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei 474/2019 Lei de Diretrizes orçamentárias para 2020:

Anexo I – Metas Anuais;
Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios;
Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Anexo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
Anexo VIII – Margem de expansão das despesas de Caráter Continuado;
Anexo IX – Demonstrativo da Despesa de Capital;
Anexo X – Demonstrativo da Despesa por ações Governamentais;
Demonstrativo – VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Vieirópolis – PB, 19 de Setembro de 2019.


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional